



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



L I D O

Em. 03/09/13

PL 1614 /2013
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)


Assessoria de Plenário

Proíbe a terceirização dos serviços de vistoria veicular no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, no Distrito Federal, realização dos serviços de vistoria veicular por empresas privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL N° 1614 /2013	
Fls. N° 01	Paulo

O art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, atribui aos órgãos ou entidades executivas de trânsito a competência para vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

Apesar da norma, a Resolução nº 282/2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), acrescentou que o serviço pode ser realizado também por empresas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Em dezembro do mesmo ano, o Denatran divulgou uma portaria com os critérios para credenciamento dos interessados em prestar o serviço.

Ora, o Detran/DF detém competência e autonomia para fomentar os serviços que lhe estão afetos. Mais que isso, entendemos que esta Casa deve zelar pela autonomia política do Distrito Federal, defendendo que o serviço em tela seja realizado pelo órgão público competente, com exclusividade. De outra forma, o Detran seria um mero carimbador da vistoria realizada por terceiros, sendo obrigado a validar um serviço que não foi por ele realizado.

Em Manaus, por exemplo, o caso é grave. Os motoristas que precisaram fazer vistoria em seus veículos na quarta-feira, 1º/8/2013, foram pegos de surpresa com a terceirização do serviço por parte da empresa Visnorte. A surpresa não foi apenas de um novo local para a inspeção, mas também no preço, que saltou de R\$ 20 da taxa cobrada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), para R\$ 120 (<http://www.d24am.com/noticias/amazonas/empresa-credenciada-faz-servico-suspensao-detran-e-preco-sobe-em-manaus>).

Na capital de Minas Gerais, a terceirização do serviço de vistoria acarretou prejuízo aos consumidores que, a partir de dezembro de 2008, foram encaminhados a empresas privadas, ao custo de R\$ 110,00, além da taxa de segurança pública. A





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Chico Vigilante

transferência do serviço de vistoria a particular constitui um rico negócio particular patrocinado pelo poder público. Empresas que sequer foram submetidas a licitação pública, mas a mero credenciamento. É absurdo, porque não há previsão legal para se exigir do cidadão a realização de vistoria em empresas particulares (<http://wwws.detranet.mg.gov.br/Detran/termo%20audiencia.PDF>). Ao contrário, segundo o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, os órgãos ou entidades executivas de trânsito é que detêm a competência para vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual.

Por fim, registre-se que o Ministério Público Federal no DF (MPF/DF) posicionou-se contra a atuação de empresas privadas nas vistorias que servem de requisito para a regularização e transferência de veículos, as chamadas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECVs). Em recomendações enviadas, em 3 de abril de 2012, ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e ao Departamento de Trânsito do DF (Detran/DF), o órgão questiona normas internas que permitem tal atuação, considerada irregular pelo MPF.

Segundo o Ministério Público, a autorização indevida para a privatização de uma obrigação do Estado começou em junho de 2008, quando o Contran editou resolução que conferiu a empresas privadas credenciadas o poder de realizar vistorias como requisito para regularização e transferência de veículos. O MPF/DF acredita que a norma infringe aspectos legais e traz prejuízos à população (<http://www.prdf.mpf.mp.br/imprensa/mpf-df-questiona-atuacao-de-empresas-privadas-em-vistorias-veiculares-oficiais>).

Essas as razões que me motivaram a apresentar este projeto, ao qual solicito o apoio dos demais Deputados.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Vigilante – PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 697
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : VISTORIA VEICULAR
Data : 02/09/13 16:41:12

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : TERCEIRIZAÇÃO
Data : 02/09/13 16:45:11
Proposições Encontradas : **10** Tela : **1/1**

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .



[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-2281/1996](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 10/10/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS NO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.

Autoria : TADEU FILIPPELLI

2 : [PL-303/1999](#)

Situação : Apendado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/04/99

Ementa : CRIA, NAS VIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, EM LOCAIS PRÓPRIOS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A ZONA VERDE E AUTORIZA, APÓS LICITAÇÃO PÚBLICA A TERCEIRIZAÇÃO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Indexação : DELIMITAÇÃO, LOCAIS PUBLICOS, EMPRESA ESPECIALIZADA, ESTACIONAMENTO PAGO, 40%, QUARENTA POR CENTO, DETRAN.

Autoria : SILVIO LINHARES

3 : [PL-488/1999](#)

Situação : Arq. Fim Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 08/06/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO DOS PARQUES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TERCEIRIZAÇÃO, PARQUES PÚBLICOS, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ONGS.

Autoria : WILSON LIMA

4 : [PL-851/1999](#)

Situação : Arq. Fim Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/10/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria : CÉSAR LACERDA

5 : [PL-1089/2000](#)

Situação : Arq. Fim Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/03/00

Ementa : DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DAS RODOVIÁRIAS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO DF.

Autoria : CÉSAR LACERDA

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

6 : [PL-1778/2000](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/12/00

Ementa : PROÍBE A PRIVATIZAÇÃO OU A TERCEIRIZAÇÃO DAS RODOVIAS E PONTES DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : RENATO RAINHA

7 : [PL-2236/2001](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 28/08/01

Ementa : PROÍBE NO DISTRITO FEDERAL A TERCEIRIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Autoria : WILSON LIMA

8 : [PL-2819/2002](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/03/02

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRIVATIZAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF.

Autoria : WASNY DE ROURE

9 : [PL-739/2003](#)

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/09/03

Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRIVATIZAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : ERIKA KOKAY
ARLETE SAMPAIO

10 : [PL-495/2011](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 18/08/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA MULHERES NOS CONTRATOS REALIZADOS PELO GDF NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Indexação : RESERVA DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIAS DO SEXO FEMININO.

Autoria : AGACIEL MAIA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLD, na CEOF (Art. 64, II, s) e CCJ (art. 63, I e III, d).

Em, 04/09/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

